



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Virgílio Távora		
EMENTA: Regularização da vida escolar de Maria Elenir Leite.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 04135870-8	PARECER Nº 0475/2004	APROVADO EM: 22.06.2004

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Viana Cabral, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Virgílio Távora, pertencente ao Consórcio Escolar da Rede Pública Estadual da cidade de Quixadá, no Ceará, solicita deste Conselho, nesse processo protocolado sob o Nº 04135870-8, regularização de vida escolar da aluna Maria Elenir Leite, por ter sido reprovada em 1989, na primeira série do ensino médio, na disciplina matemática, e, por um lapso”, foi matriculada no ano seguinte na 2ª série, concluindo o ensino médio com habilitação para o Magistério das séries iniciais do ensino fundamental, em 1991.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Consta do histórico escolar da referida aluna, solicitado por este Relator, que na segunda série do ensino médio, em 1990, foi aprovada na disciplina matemática, em que fora reprovada na primeira e da qual não fizera dependência ou progressão parcial.

Até junho de 2003, este Conselho adotava o seguinte procedimento, que já se tornara jurisprudência: “aluno aprovado na disciplina em que fora reprovado em série anterior, era tido como recuperado, considerando-se ter avançado na aprendizagem.” Tal procedimento deixou de ser aplicado com a publicação do Parecer Nº 24/2003, do Conselho Nacional de Educação, que considerava o regime de progressão parcial ou dependência e, no caso, por isonomia, recuperação, não uma restauração de faltas ou notas, mas de conteúdos, não havendo necessidade de frequência de aulas.

Como o caso da aluna aconteceu antes de junho de 2003, ela ficou amparada pelo que adotava o Conselho de Educação, sendo então considerada recuperada da reprovação em matemática na primeira série, segundo o princípio jurídico, “uma lei não retroage para prejudicar”. A aluna não terá direito somente ao Certificado de conclusão do ensino médio, mas ao Diploma de professor das séries iniciais do ensino fundamental.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0475/2004

III – VOTO DO RELATOR

Que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Virgílio Távora expeça para a aluna Maria Elenir Leite o Diploma de Professor das séries iniciais do ensino fundamental. Do ocorrido lavre-se ata especial e faça-se menção no histórico escolar da aluna.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de junho de 2004.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0475/2004

SPU Nº 04135870-8

APROVADO EM: 22.06.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC